



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19.582, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a intensificação das medidas de suspensão do funcionamento e interrupção do acesso e frequência de pessoas, de forma excepcional e temporária, a parques municipais, áreas públicas de recreação, de lazer, de práticas esportivas e demais atividades físicas, em especial das que possam resultar em aglomerações ou grande circulação de pessoas, no âmbito do Município de Teresina, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como *pandemia* do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.895, de 19.03.2020, que declarou “estado de calamidade pública” no Estado do Piauí e o Decreto nº 19.537, de 20.03.2020, que declarou “estado de calamidade pública” no Município de Teresina;

CONSIDERANDO que, mesmo com todas as medidas, ações e recomendações, até o momento, da Prefeitura de Teresina, existe uma perspectiva de aumento exponencial dos casos de COVID-19 no nosso Município – *caso não seja cumprido, pela população teresinense, ao máximo possível, o isolamento social* –, o que poderá levar ao colapso do nosso sistema de saúde, com demanda maior que a oferta de leitos, como, lamentavelmente, está ocorrendo em outros países;

CONSIDERANDO que esta situação vem demandando o emprego de diversas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus em Teresina;

CONSIDERANDO que ações como as adotadas em Teresina, além de reduzirem o potencial de transmissão e contaminação, têm, ainda, a capacidade de redução do impacto nos serviços de saúde, especialmente na diminuição dos números de atendimentos e de internações hospitalares;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia do COVID-19, dentro da seara de competência do Município, conforme o art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que entre a possível colisão dos direitos, previstos na nossa Carta Magna, de ir e vir (art. 5º, inciso XV) e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar e prevalecer os direitos à vida (art. 5º, *caput*) e à saúde (art. 6º, *caput*), sobretudo num momento de enfrentamento de uma crise mundial de saúde pública, decorrente da *pandemia* do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que alguns Estados e Municípios já decretaram, de forma excepcional, a proibição da circulação de pessoas nas praias e nos calçadões, como medida, única e exclusiva, de proteção da sua população do contágio do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO, por fim, que a melhor e mais efetiva forma de conter a disseminação desse vírus é REDUZIR, AO MÁXIMO, A AGLOMERAÇÃO E O NÚMERO DE PESSOAS CIRCULANDO NA NOSSA CAPITAL, DEVENDO “FICAR EM CASA” e sair, apenas, para os casos mais urgentes e necessários relacionados à saúde, alimentação e trabalho, conforme preconizado, em especial, pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos e entidades de saúde do Estado e do Município,



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Município de Teresina, a intensificação das medidas de suspensão do funcionamento e interrupção do acesso e frequência de pessoas – *de forma excepcional e temporária, enquanto durar o “estado de calamidade pública”* –, a parques municipais, áreas públicas de recreação, de lazer, de práticas esportivas e demais atividades físicas, em especial das que possam resultar em aglomerações ou grande circulação de pessoas, no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º Por força do avanço do novo coronavírus (COVID-19), em Teresina, e como medida de contenção da sua propagação, a Guarda Civil Municipal, dentre as diversas ações que vem executando para o cumprimento dos Decretos Municipais já expedidos, está autorizada para conter qualquer tipo de aglomeração ou grande circulação de pessoas, em especial nas áreas e espaços públicos a que se refere este Decreto, reforçando, aqui, a recomendação da Prefeitura Municipal de que a população de Teresina deve evitar a circulação pela Cidade nesse período, salvo para as atividades inadiáveis e essenciais, principalmente as ligadas à saúde, alimentação e trabalho, permanecendo nestes locais pelo tempo minimamente necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID

Secretário Municipal de Governo